

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 516/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de outubro do ano
de 1 968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
OTTO EDMUNDO SCHEIDT contra
CIA. CONSTR. BRAS. DE ESTRADAS


Chefe da Secretaria Substº
MAURICIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio, férias props., 13º sal. prop., sals. atrasados e indenizaç

Dia XI 11 68
Hora 13:30
Audência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

CERTIDÃO

Aos 25 dias do mês de outubro de 1968
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
OTTO EDMUNDO SCHEIDT
(Reclamante)
carpinteiro, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
resid. à rua Apolinário de Moraes, 807 - n/cidade portador da C.P. — N.º
....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra,
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS -CCBE
(Reclamado) (Atividade)
domicilado n. em Rom Jardim, neste município:
(Rua e número)

QUE trabalhou para a Reclamada desde 22.12.1964 até 22.8.1968,
quando foi despedido, sem justa causa;
QUE percebia o salário-hora de NCr\$0,85 ;
QUE não recebeu os salários dos meses de março à julho, nem os
demais direitos trabalhistas;

DIANTE DISTO RECLAMA:

- AVISO PRÉVIO (30 dias) NCr\$ 204,00
 - FÉRIAS PROPORCIONAIS (11 dias) NCr\$ 74,80
 - 13º SALÁRIO PROP. (8/12) NCr\$ 136,00
 - SALÁRIOS ATRASADOS (4 meses e 22 dias),, , NCr\$ 965,00
 - INDENIZAÇÃO (4 per.) NCr\$ 884,00
- TOTAL: NCr\$2.263,80

Fica o Reclamante, desde já, notificado para comparecer perante esta J.C.J. de Montenegro, no dia 11 de novembro próximo, às 13,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo trazer nessa audiência, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3). O seu não comparecimento, importará no arquivamento da presente reclamatória.

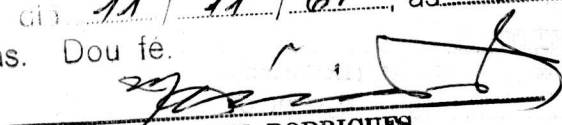
Montenegro, 25 de outubro de 1968

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst.º

Otto Edmundo Scheidt
Otto Edmundo Scheidt
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 11 / 11 / 68, às 13.30h. horas. Dou fé.

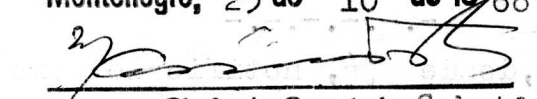

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Subst

Otto Edermundo G. Schmidt

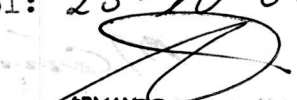
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado.
Dou fé.

Montenegro, 25 de 10 de 19 68


MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Subst

RECEBI: 25-10-68.


ARMANDOS DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Otto Edermundo G. Schmidt



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
[Assinatura]

NOTIFICAÇÃO

SR. **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS - Bom Jardim - N/M.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Otto Edmundo Scheidt**

Reclamado **Vv. Sas.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º, no dia **onze** (**11**) do mês de **novembro**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.-

Montenegro **25** de **outubro** de 19**68**

[Assinatura]
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^a

Recebi, em 25/10/1968 - às 17,30hs.

[Assinatura]

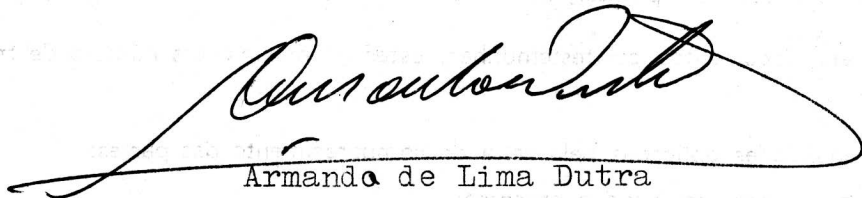
INSTITUTO DE REABILITACAO E EDUCACAO
DE CEGOS DO BRASIL

NOTIFICACAO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Rua Assis Brasil nº 1821, sendo aí, notifiquei a Cia. Construtora - Brasileira de Estradas, na pessoa na pessoa de seu Chefe do Almoxarifado, SR. ANTÔNIO MOREIRA - DA FONSECA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 25 de outubro de 1.968 .



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

250/68



R. X
12/11

PROCESSO N.º 516/68

Aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **OTTO EDMUNDO SCHEIDT, reclamante, e CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIOS ATRASADOS e INDENIZAÇÃO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Sady Penna Fantyn que juntou credenciais e o reclamante acompanhado de seu procurador Acadêmico, digo, e o reclamante pessoalmente. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu preposto foi dito que não é verdade o alegado na inicial já que o reclamante não trabalhou até julho, nem foi despedido tendo sido abandonado o emprêgo no dia 20 de maio próximo passado, não mais regressando. Seus salários foram pagos sempre na forma da Lei, motivo porque não tem direito a qualquer contra-prestação salarial. Reconhece todavia o direito de o mesmo receber férias e 13º salário proporcionais num total liquido de R\$ 122,64. Os demais itens seriam decorrência de uma despedida injusta e como esta não ocorreu pedia a improcedência da reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante neste ato, a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação sobre todos e qualquer direito, a importância de R\$ 500,00, obrigando-se este a nada mais pleitear seja a que título for; o reclamante aceitou a proposta e deu a quitação exigida, cabendo à reclamada o direito sobre os depósitos do FGTS. As custas de R\$ 31,04 a cargo da reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.**

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Dr. Carlos Edmundo Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Márcio Fortes
MÁRCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituído

Otto Edmundo Scheidt

fl. 5
aut

Companhia Construtora Brasileira de Estradas

End. Telegrafico
"CECEBE"



Telefones
34-8136-34-5131

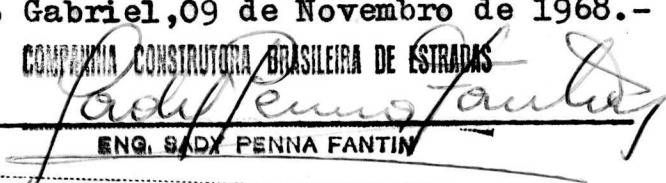
Rua Xavier de Toledo, 316-3º andar
São Paulo

-. PROCURAÇÃO .-

SADY PENNA FANTIN, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Rosário do Sul, .-.-.-.-.-.-.-. por este instrumento de procuração lido e achado conforme, outorga poderes ao Sr CARLOS MENDONÇA MOTTA, brasileiro, casado, encarregado do escritório da Companhia Construtora Brasileira de Estradas, trecho : S. Gabriel, Rosário, Alegrete, da BR-290, para o FIM ESPECIAL, de representar a referida firma, na reclamatória de OTTO EDMUNDO SCHEIDT, podendo para este fim, dito procurador, tudo requerer e assinar em juízo e fora dele, propor as ações que forem necessárias, requerer e produzir toda e qualquer espécie de prova em direito permitida, promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias do seu direito e interesse interpor todos os recursos legais, desistir e variar de ações, transigir receber e dar quitação, ratificar, fazer composições amigáveis, acordar discordar, substabelecer e usar, finalmente de todos os poderes permitidos, por mais especiais que sejam, os quais dá aqui como declarados, e - que, por ventura, sejam necessários ao cabal desempenho do presente mandato.-

São Gabriel, 09 de Novembro de 1968.-

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS


ENG. SADY PENNA FANTIN

Procurador



fl. 6
2072

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OTTO EDMUNDO SCHEIDT
(Representação quando houver)
e o Reclamado CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos)
relativa a o processo nº 516/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
P/ Chefe da Secretaria

Otto Edmundo Scheidt
.....
Reclamante

.....
Reclamado



fl. 7
ab

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 516/68
RECLAMANTE OU RECORRENTE Otto Edmundo Scheidt
RECLAMADO OU RECORRIDO Cia. Construtora Brasileira de Estradas

Cia. Construtora Brasileira de Estradas

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 31,14 Trinta e um cruzeiros novos e
referente a CUSTAS quatorze centavos
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N	Cr\$	<u>04,10</u>
11.	Acôrdão	N	Cr\$	<u>31,04</u>
12.			Cr\$
13.			Cr\$
14.			Cr\$
15.			Cr\$
		N	Cr\$	<u>31,14</u>

TRINTA E UM CRUZEIROS NOVOS E QUATORZE CENTAVOS)
(por extenso)

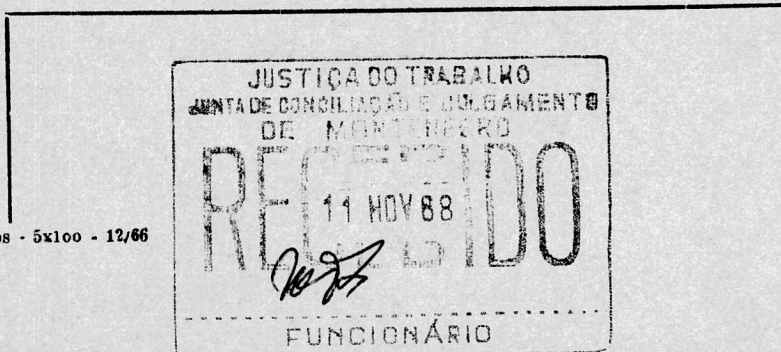
Montenegro 11 de novembro de 68

Maurício Fortes - oficial judic. PJ-5

2.a Via — Processo

REF. 147

Gr. Brasília - Ins. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66

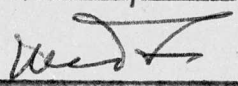


fr. P
uv

CONCLUSÃO

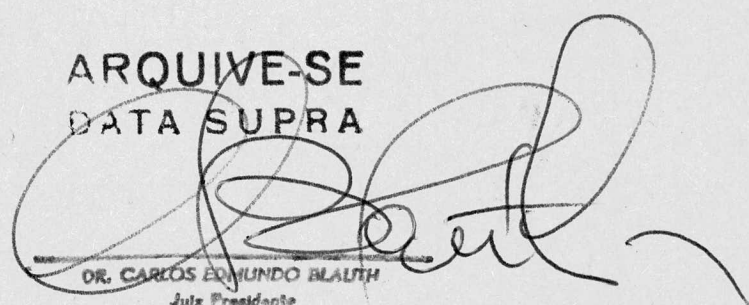
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11 / 11 / 68



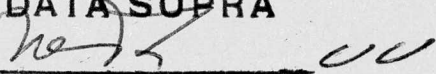
MAFREIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAFREIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto